



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 15 de maio de 2012

Alvará florestal (CODRAM Municipal 110,00) para supressão de vegetação Nº: 007\2012

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05 e parecer técnico: 007-11, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Descapoeiramento de vegetação com até 3m de altura e Dap máximo de 8cm (vegetação em estágio inicial de regeneração) na propriedade Paulo Vinicius da Silva, CPF: 407.286.330-00, residente na Linha Barão do Cotegipe S/N (Coordenadas: 29.28°03.45'' W 051.48°56.64'; 29.21°39.52''). A terra com matrícula 7.608, apresenta uma superfície de 116.456,00m², situado na Linha Barão do Cotegipe s/n neste município. Cadastrada no INCRA: 854.077.001.678-2, área total de 11,6 ha, nº de módulos 0,0, módulo 0,0, fração mínima de parcelamento 0,0. A estimativa total de estéreos de lenha é de 5,96 st de lenha. A vegetação predominante na área de 3,5 hectares a ser descapoeirada é: *Schinus* sp. (Aroeira)-10%, *Parapiptadenia rigida* (Angico-vermelho)-15%, *Trema micrantha* (Pau-pólvora)-60%, *Hovenia dulcis* (Uva-japonesa)-5% e *Morus alba* (Amoreira)-10%, com altura média de 2,2 a 3,0m e volume total de 5,96 st. de lenha, fica estipulada uma área de 1,17 hectares como proposta de área de reserva legal. Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Reposição florestal obrigatória de 100 mudas sendo obrigatório (Pinheiro) *Araucaria angustifolia*. **Nenhum exemplar com altura superior a 3m e Dap superior a 8cm deverá ser suprimido.**

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Dr. Cristian André Prade
Responsável pelas informações
CRBIO: 28469-3D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.